### PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE



Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000 Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

# PORTARIA Nº 350, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Substitui servidores municipais como fiscal e suplente de Contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária de Administração de Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 3.773, de 19 de janeiro de 2018, e

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir servidores como Fiscal e Suplente de Contrato nº 119/2018, referente ao Pregão Presencial nº 079/2018, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços operacionais de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de arescondicionados e climatizadores de ambiente, nos locais de interesse e conveniência da Administração Pública Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

## Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Rodrigo de Moura Xavier – Matrícula Nº. 6279

Suplente do Contrato: Cezar Thiago Ferreira – Matrícula Nº. 3990

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

- II Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
  - III Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
  - IV -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
  - IX Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- X Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XI Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
  - XVI Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- XVIII Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
  - XX Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos:
- XXI Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados):
- XXIII Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
  - XXV Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
  - XXVI Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidade do fiscal de contrato;

John St.

## PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE



Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000 Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- XXIX Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- XXXI Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXX Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- XXXII Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;
- XXXIII Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2019.
- **Art. 4º** Ficam revogadas parcialmente as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 960, de 24 de julho de 2018.

CPF do Fiscal: 049.629.121-19	CPF do Suplente Fiscal: 819.714.608-00
Ciente em: <u>10 / 05 //019</u>	Ciente em: 17 / 05 / 19
Assinatura: Rook De M. Kore	Assinatura:
Nome por extenso: RODRIGO DE MOURA	Nome por extenso CEZAR THIAGO
XAVIER	FERREIRA OZAL Zhinga

Lucas do Rio Verde - MT, 28 de março de 2019.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

Secretária Municipal de Administração

RAFAEL BESPALEZ

Secretário Municipal de Saúde Interino

Publique-se, registre-se e cumpra-se.